



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 02

Proc. n.º ..... 42/05

Presidente

PROCESSO N.º ..... 42/05

ESTADO DE SÃO PAULO PARECERES N.ºs ..... 42/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comissão de Jurisprudência e Cidadania  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Comissão de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Assis, 12/04  
Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 49 /2005

**CONDICIONA A CONCESSÃO DE “HABITE-SE” AO PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Nos projetos de construção, reforma e ampliação residenciais, comerciais e industriais, a concessão de “habite-se” fica condicionada ao plantio de árvores no passeio público, defronte ao imóvel.

#### Artigo 2º -

As mudas a serem plantadas serão fornecidas pelo Departamento Municipal da Agricultura, com características próprias para este fim e adequadas ao tipo de fiação da rede elétrica do local e do piso do passeio público.

#### Artigo 3º -

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### Artigo 4º -

O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

#### Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2.005.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 05  
Pro. .... 72/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão de arborização em Assis deve merecer especial atenção. Não há uma política séria sobre essa questão. Basta uma rápida vistoria pelas ruas de nossa cidade para verificarmos o exagerado número de árvores cortadas, sem a conseqüente reposição. A poda indiscriminada, proposital e radical de árvores é freqüente, acarretando a extinção de inúmeras árvores.

Devido ao clima quente, nossa cidade precisa de ruas e praças arborizadas, para amenizar os efeitos do calor.

Como forma de contribuirmos para solucionar este problema, apresentamos o presente projeto de lei, determinando que a concessão de "habite-se" em projetos de construção, reforma e ampliação residenciais, comerciais e industriais fica condicionada ao plantio de árvores no passeio público, defronte ao imóvel.

Em face da relevância do projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2.005.**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 04

Pros. 72/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 049/2005  
PARECER Nº 072/2005

Condiciona a concessão de habite-se ao plantio de árvores em passeios públicos.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, tem como objetivo condicionar a concessão de habite-se ao plantio de árvores no passeio público.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, conclui-se que não existem quaisquer impedimentos de ordem legal ou constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 05  
Proc. .... 12/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 29 de abril de 2005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

